



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7866

Institui o Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e do Desenvolvimento Integral na Primeira Infância, no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Hudson Moreschi/Pode, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e do Desenvolvimento Integral na Infância, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Marco Legal da Primeira Infância e a Lei da Parentalidade Positiva.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo promover práticas parentais positivas, fortalecer vínculos familiares e assegurar o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos.

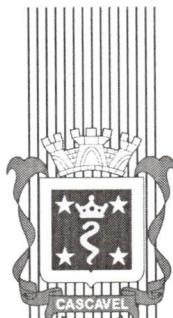
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Parentalidade Positiva: abordagem educativa baseada no respeito, no diálogo, no afeto, e não violência, visando ao desenvolvimento saudável da criança e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

II - Infância: fase do desenvolvimento que abrange crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e do Desenvolvimento Integral na Infância:

I - promover a intersetorialidade na integração das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e segurança pública, conforme competências municipais;



**MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná**

II - capacitar de forma continuada, com base em evidências científicas e diretrizes do Ministério da Saúde e do Unicef, os profissionais que atuem com famílias e crianças;

III - potencializar a conscientização pública por meio de campanhas sobre parentalidade positiva e direito ao brincar;

IV - promover a visitação domiciliar dando atendimento prioritário a famílias em vulnerabilidade social;

V - adequar espaços públicos garantindo locais seguros e acessíveis para o lazer infantil;

VI - fomentar parcerias institucionais entre entidades públicas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e do Desenvolvimento Integral na Infância priorizará as seguintes ações:

I - promoção da saúde física e mental das crianças;

II - apoio ao desenvolvimento psicológico e emocional;

III - estruturação de equipamentos públicos para cultura, esporte e lazer;

IV - estímulo ao desenvolvimento cognitivo e neurológico;

V - fomento à educação não violenta e lúdica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 DEZ. 2025

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4371 Em: 23/12/25

Órgão Impresso:

Nº Em: / /

Renato Silva

Prefeito Municipal